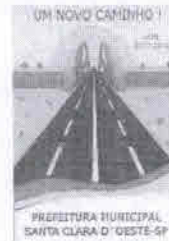




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



PROCESSO Nº 08/15
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15

CONTRATO Nº 024/15

AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONER

PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Clara D'Oeste e a empresa **R L ARAÚJO INFORMÁTICA-ME**, tendo por objeto o fornecimento de cartuchos e toner original ou compatível e serviços de recarga de cartuchos e toner.

Partes Contratantes:

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara D' Oeste, com sede na Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudiomar Furoní Sanches, portador da RG nº 17.406.948 e do CPF nº 080.671.998-25, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **R L ARAÚJO INFORMÁTICA-ME**, com sede à Rua Manoel Urquiza Nogueira, nº 1163 centro na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.659.676/0001-33, Inscrição Estadual nº 355.006.750.117, ora representada na forma de seus atos constitutivos por José Carlos Santana, portador do RG nº 5.752.984-X e do CPF nº 473.762.369-72.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão nº 05/15.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, nas quantidades e preços, os seguintes itens constantes do descritivo: **21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 42.**

1.1.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, as especificações contidas no Edital, o qual, juntamente com seus Anexos, e proposta da empresa.

1.2 - O regime de execução é o de empreitada por preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DA PARCELA

2.1 – O objeto (cartucho e toner) da presente licitação será entregue de forma parcelada de acordo com a solicitação e a necessidade do departamento de compras, através do seu responsável, no prazo máximo de 03 (três) dia após a solicitação, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, que será feita por solicitação para a empresa vencedora do certame.

2.1.1 – Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame a entrega do objeto (item) nos locais (setores) determinados pelo departamento de compras sem ônus para a municipalidade.

2.2 – O objeto (serviço de recarga) da presente licitação será retirado os cartuchos e toner que deverão ser recarregados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação, e entregue no mesmo setor no mesmo prazo, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, sem ônus para a municipalidade.

2.3 – Todos os itens que estiverem em desacordo com os materiais ofertados por ocasião das entregas, ou que apresentarem problemas durante o armazenamento, ou na recarga, não serão aceitos e devolvidos para a respectiva troca sem ônus aos cofres municipais, num prazo de até 02 (dois) dias.

2.4 – Os materiais que serão entregues, deverão rigorosamente obedecer as normas das embalagens solicitada, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – Importa o presente contrato, no valor de **R\$ 2.602,30** (Dois Mil, Seiscentos e Dois Reais e Trinta Centavos), decorrente dos itens constantes da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias correspondentes ao valor da quantidade fornecida, constatada através de Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1 – Os preços das mercadorias objeto desta licitação somente poderão ser reajustados quando houver majoração oficial de preços, devidamente comprovados nos autos desta licitação, após o vencimento da validade da proposta apresentada pelo licitante que começará a contar a partir da assinatura do contrato;

6.2 – O reajuste de preços deverá ser solicitado em requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, instruído com cópias de Notas fiscais que demonstrem, respectivamente, os preços vigentes antes e depois da majoração;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Santa Clara D'Oeste pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

7.1.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Administração.

7.1.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

7.2 – A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

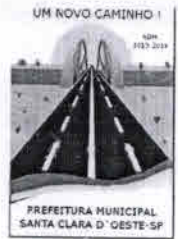
7.3 – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

7.4 – As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE:

Órgão: 01 - Poder Executivo
Unid: 01.08.01 - Agricultura e Abastecimento
Dotação: 3.3.90.30 - Material de Consumo
20.6010010.2016 - Encargos com a Sec. Agrop. e Meio Ambiente

Órgão: 01 - Poder Executivo
Unid: 01.08.01 - Agricultura e Abastecimento
Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
20.6010010.2016 - Encargos com a Sec. Agrop. e Meio Ambiente

Órgão: 01 - Poder Executivo
Unid: 01.10.01 - Departamento Municipal de Turismo e Cultura
Dotação: 3.3.90.30 - Material de Consumo
13.3920012.2018 - Encargos com a Cultura e Turismo

Órgão: 01 - Poder Executivo
Unid: 01.05.01 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 3.3.90.30 - Material de Consumo
10.3010007.2007 - Encargos com o Sistema de Saúde

Órgão: 01 - Poder Executivo
Unid: 01.05.01 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10.3010007.2007 - Encargos com o Sistema de Saúde

Órgão: 01 - Poder Executivo
Unid: 01.06.03 - FUNDEB
Dotação: 3.3.90.30 - Material de Consumo
12.3650008.2012 - Encargos com o Ensino Infantil/FUNDEB

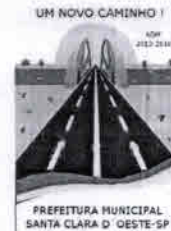
Órgão: 01 - Poder Executivo
Unid: 01.06.03 - FUNDEB
Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
12.3650008.2012 - Encargos com o Ensino Infantil/FUNDEB

Órgão: 01 - Poder Executivo
Unid: 01.04.02 - Fundo Municipal da Infância e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo
08.2430006.2006 - Encargos com o Cons. Municipal da Criança e Adolescente

Órgão: 01 – Poder Executivo
Unid: 01.04.02 – Fundo Municipal da Infância e Juventude
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08.2430006.2006 - Encargos com o Cons. Municipal da Criança e Adolescente

Órgão: 01 – Poder Executivo
Unid: 01.03.01 – Departamento de Finanças
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo
04.1240005.2003 - Encargos do Programa de Gestão e Finanças

Órgão: 01 – Poder Executivo
Unid: 01.03.01 – Departamento de Finanças
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
04.1240005.2003 - Encargos do Programa de Gestão e Finanças

Órgão: 01 – Poder Executivo
Unid: 01.03.02 – Setor de Tesouraria e Cadastros
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo
04.1290005.2003 - Encargos do Programa de Gestão e Finanças

Órgão: 01 – Poder Executivo
Unid: 01.03.02 – Setor de Tesouraria e Cadastros
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
04.1290005.2003 - Encargos do Programa de Gestão e Finanças

Órgão: 01 – Poder Executivo
Unid: 01.06.03 - FUNDEB
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo
12.3610008.2011 – Encargos com o Ensino Fundamental/FUNDEB

Órgão: 01 – Poder Executivo
Unid: 01.06.03 - FUNDEB
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
12.3610008.2011 – Encargos com o Ensino Fundamental/FUNDEB

Órgão: 01 – Poder Executivo
Unid: 01.02.01 – Departamento de Administração
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo
04.1220004.2002 – Manutenção Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



Órgão: 01 – Poder Executivo
Unid: 01.02.01 – Departamento de Administração
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
04.1220004.2002 – Manutenção Secretaria de Administração

Órgão: 01 – Poder Executivo
Unid: 01.04.01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo
08.2440006.2004 – Encargos com Secretaria de Assistência Social

Órgão: 01 – Poder Executivo
Unid: 01.04.01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08.2440006.2004 – Encargos com Secretaria de Assistência Social

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula quarta, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no incisos I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS PRAZOS

10.1 – Quando a CONTRATADA tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento, ou até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

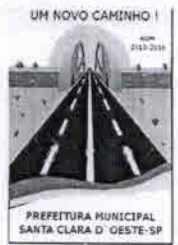
12.1 – Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com

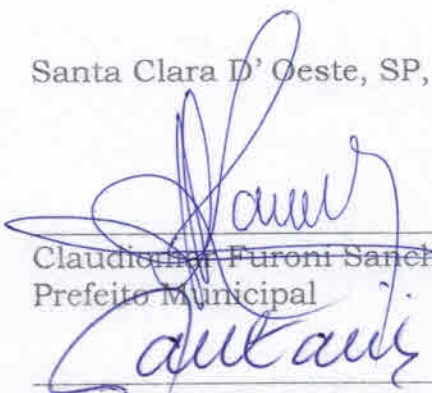


DO FORO


13.1 – Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara D' Oeste, SP, 16 de abril de 2015.




Claudionir Faroni Sanchez
Prefeito Municipal




José Carlos Santana,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: José Ronaldo P. de Lima
RG: 086.286.498-40



Nome: Iravam Maria dos Santos
RG:19.777.190